

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 23 de novembro de 2023.

MEMORANDO Nº 468/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Att.: Sr. Givanildo Medeiros

Pregoeiro

Ref.: Processo Licitatório nº 047/2023 - Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é o Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos através do presente informar que ocorreu a REVOGAÇÃO da licitação em epígrafe com fundamento no princípio da autotutela dos atos administrativos, encontrandose em apenso a decisão acerca da revogação do processo licitatório, a fim de que seja inserido nos autos da licitação.

Ressalte-se que tal decisão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, como também no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco, nas edições dos dias 22/11 e 23/11/23, respectivamente, as quais estão em anexo.

Por fim, cumpre mencionar que também ocorreu o registro da decisão no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), haja vista que é sistema utilizado para realização do Pregão Eletrônico, a fim de ocorra a finalização da licitação, conforme é possível comprovar através da tela emitida do sistema onde constam informações do processo licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

ANTONIO FERMANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Anexos:

Decisão sobre revogação do processo licitatório Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco Publicação no Diário Oficial de Camaragibe – Estado de Pernambuco Tela do sistema BNC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2023

Objeto: Registro de Preço para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, visando atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe.

DECISÃO SOBRE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Saúde de Camaragibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e;

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal — "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal — "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

- a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

A Administração não se limita ao controle de atos ilegais, pois poderá retirar do mundo jurídico atos válidos, porém que se mostraram inconvenientes ou inoportunos. Nesse caso, não estamos mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

falando de controle de legalidade, mas de controle de mérito. Dessa forma, após o juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade, a Administração poderá revogar o ato.

Acerca da revogação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:

- Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- § 1° A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 2° A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
- § 3° No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 4° O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de mérito, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e revogar seus próprios atos quando não se demonstrarem mais oportunos e convenientes, por isso é necessário o seu desfazimento, com fulcro no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93 e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO a Manifestação Licitatória nº 028/2023/PROGEM que dispõe:

"(...)

Desta feita, tendo sido já o Edital de Licitação devidamente publicado, infere-se que fora realizada a devida análise prévia a fim de ter sido emitida respectiva justificativa para a previsão do item 10.3 do Edital, devendo ter sido demonstrando sua adequação ao nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens a serem licitados.

ECDETADIA MUNICIDAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Outrossim, ainda no tange a exigência do Certificado de Regularidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Nutrição, observa-se que, isoladamente, a redação do item é omissa no que tange a titularidade da certificação, uma vez que prevê apenas os termos "da empresa" e "das empresas", sem mencionar se tal documento é exigido em nome "da(s) empresa(s) licitante(s)" ou "da(s) empresa(s) fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s)", o que pode gerar dubiedade na interpretação por parte das licitantes. E talvez seja esse o motivo que levou a mencionada empresa a apresentar o certificado de registro "do seu fornecedor", ou seja, "da fabricante do produto ofertado", sendo assim é imprescindível deixar tal condição determinada expressamente no edital.

No entanto, uma vez que deverá o edital dispor tão somente de exigências de capacidade técnica IMPRESCINDÍVEIS e mínimas a proverem segurança à Administração na prestação dos serviços pretendidos, aceitar tal Certificado em nome de terceiros, sem previsão anterior expressa, seria por em dúvida a qualidade indispensável que os documentos de habilitação técnica devem possuir.

Não obstante, relativizar a exigência e interpretação da titularidade de tal Certificado após a abertura da sessão seria uma afronta à igualdade de oportunidade de participação dos interessados, uma vez que algumas empresas podem ter deixado de competir devido a exigência disposta anteriormente.

Sendo assim, uma vez que a Constituição Federal colocou freio às exigências de qualificação técnica, quando desnecessárias, há que se ponderar, minuciosamente, a necessidade ou não da pretensa imposição, vez que poderia a mesma configurar exigência desnecessária e, por conseguinte, excessiva, retirando assim o caráter competitivo e isonômico que deve, sempre que possível, ser respeitado em todos os processos licitatórios.

Sabe-se ainda que qualquer exigência fora dessa regra constitucional é ilegal e deve resultar na anulação/suspensão da licitação, para a devida correção no edital. Neste sentido, orienta esta Procuradoria a necessidade de análise da secretaria competente quanto a exigência do item 10.3.1 do Edital, além de avaliar a possibilidade de republicação do edital com correto texto para tal cláusula, indicando expressamente a titularidade da documentação que deverá ser apresentada." (Grifos no original)

CONSIDERANDO que no curso do processo licitatório foi constatado que ocorreram alguns equívocos, como por exemplo: a não clareza da redação constante no item 10.3.1 do Edital;

CONSIDERANDO que a sessão inaugural do certame licitatório ocorreu no dia 30/05/2023 às 09h:00min, e que devido ao lapso temporal as propostas de preços não estão mais válidas, sendo necessário atualizar a pesquisa de preços;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

terceiros licitantes;

III – DA DECISÃO

RESOLVE REVOGAR o certame licitatório do <u>PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2023</u>, reconhecendo os atos constituintes e decretando a <u>REVOGAÇÃO DO CERTAME</u>, por conveniência e oportunidade administrativa.

DETERMINAR que ocorra a publicação de tal decisão para conhecimento pelas licitantes, a fim de atender a exigência constante no art. 109 da Lei nº 8.666/93, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

DETERMINAR ainda que tal decisão seja encaminhada ao Pregoeiro do Município para conhecimento e providências cabiveís.

Camaragibe, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde Para mais, o termo de referência, elemento anexo ao edital do processo em epigrafe, prevê em seu item 8.0 que as amostras do objeto licitado, devem ser apesentadas em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do pregoeiro. Vejamos:

8.1. As amostras deverão ser apresentadas, em até 5 (cinco) dias úteis (através da comprovação do envio), após a convocação do(a) pregoeiro(a), através do sistema BNC, e que ocorrerá após a análise da habilitação das licitantes no certame.

Ocorre que mesmo após a referida solicitação, a empresa manteve-se inerte, não apresentando as amostras dentro do prazo estabelecido, nem tampouco comprovante de envio das mesmas, descumprindo dessa maneira uma regra prevista no instrumento convocatório em apreço.

Portanto, diante da presente, dar-se ciência a notificada do descumprimento da cláusula editalícia acima destacada, consoante as informações que se encontram inseridas nos autos do processo em comento, as disposições entabuladas no edital e demais instrumentos a que a notificada está vinculada.

Por consequência, venho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento a regra estabelecida na cláusula 8.0 do Termo de Referência, notificar a empresa GALAXY BRINDES E SERVICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.824.426/0001-53, para que apresente as amostras solicitadas, em até 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis. Importa destacar que a referida empresa tem a faculdade de apresentar, no mesmo lapso temporal, defesa plausível acerca do descumprimento referida cláusula, através do e-mail cplcaetes@gmail.com, em obediência aos princípios constitucionais do Contraditório e Ampla defesa.

Destarte, é importante frisar que o descumprimento da presente convocação ensejará a desclassificação automática da proposta da empresa notificada, nos moldes do item 8.3 do Termo de Referência,

Caetés, 21 de Novembro de 2023.

MYLLENA B. DE ALMEIDA SILVA

Equipe de apoio

Publicado por:

Geopson Cleber Dias de Queiroz Código Identificador: 5B274EF4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CALCADO

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 003/2023

Nat.: Serviços

Objeto: Aquisição de Caçambas abertas tipo: Estacionária, para deposito e retirada de entulhos de diversos logradouros deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:042/2023

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**. CONTRATADA: **VINICIUS ALLAN S MONTEIRO**

CNPJ:N° 32.346.750/0001-06

VALOR: R\$: 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023. VIGÊNCIA: 17/11/2023 À 31/12/2023

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, 27, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de

CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo Ordenador de Despesas

Publicado por: Carlos José da Silva Santos Código Identificador:66FBA6A0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legal, RESOLVE REVOGARO certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, cujo objeto é o Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe. Assim, nos termos do § 3º do art. 49 c.c. art. 109, alínea "c" e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público a revogação da licitação em epígrafe, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa. Mais informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação, localizado no Edificio-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 — 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco — PE, ou nosite da prefeitura

http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitac oes, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:cpl@camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe-PE, 17 de novembro de 2023.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde

> Publicado por Albilane Maria da Silva Código Identificador: A088033C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 020/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Natureza. Compras. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos da Atenção Básica, destinados ao Hospital e Samu. Valor máximo aceitável: R\$ 1.060.269,50. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 22.11.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 06.12.2023 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 06.12.2023, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por: Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra Código Identificador:7E85F2B7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 320/2023. Processo nº 045/2023 - CPL. Objeto: Credenciamento da locação de diversos veículos utilitários destinados as Secretarias municipais. Contratada: LUCIANO CÍCERO DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legal, RESOLVE REVOGAR o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, cujo objeto é o Registro de Preço, para aquisições eventuais e parceladas de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais, para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragibe. Assim, nos termos do § 3º do art. 49 e.c. art. 109, alínea "e" e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público a revogação da licitação em epigrafe, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa. Mais informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação, localizado no Edificio-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 — 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco — PE, ou no site da prefeitura http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacocs, ou, ainda, através de solicitação por c-

Camaragibo-PE, 17 de novembro de 2023.

Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos

Secretário Municipal de Saude

Publicado por: Arthur Henrique Borba Código Identificador: 231123094527

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 23/11/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

Informações	INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
Lotes				
Arquivos	PROMOTOR	Nº EDITAL	№ PROC. ADM.	MODALIDADE
Documentos	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12/2023	47/2023	PREGÃO ELETRÔNICO
Mensagens	FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
Relatórios	REVOGADO	GIVANILDO MEDEIROS DO NASCII	ANTONIO FERNANDO AMATO BC	REGISTRO DE PREÇO
[mpugnações				
Esclarecimentos	PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
Notificações	16/05/2023 09:24	17/05/2023 09:10	30/05/2023 08:00	30/05/2023 09:00
Regionalidade				**
Regionalidade	FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO
	23/05/2023 09:05	23/05/2023 09:05	72 hr 0 min	72 hr 0 min
	MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
	0 hr 15 min	conforme edital	12	30
	TIPO DE LANCE TAXA MENOR LANCE NÃO	ADM. MODO DE DIS	SPUTA TEMPO INICIAL (min) TEMPO FINAL (min)
	ANO REFERÊNCIA MENSAGENS	EXCLUSIVO ME EXCLUSIV	EXCLUSIVO LOCAL	DASTRO INVERSÃO DE GERVA FASES
	2023 SIM	NÃO NÃO	NÃO (ÃO NÃO
	VALOR TOTAL DO PROCESSO	FONE PROMOTOR	E-MAIL PR	OMOTOR
	R\$ 3.352.511,3300	8121299500	gv.medei	rosdr@gmail.com
	OBJETO Registro de Preço, para aquisições Especiais e Suplementos Nutricion Demandas Judiciais e Administrati Nutricional da Secretaria de Saúde	ais, para atender os pacientes de vas de acordo com Protocolo	OBSERVAÇÃO	

···